



Serviço Público Federal  
MJSP - Polícia Federal  
Academia Nacional de Polícia  
Setor de Gestão de Contratos - GESCON/DAD/ANP/DGP/PF

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 26161890/2022-GESCON/DAD/ANP/DGP/PF

Processo nº 08204.000215/2018-83

A União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da **ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - ANP/DGP**, com sede na Rodovia 001, Estrada Parque do Contorno, Km 02, Setor Habitacional Taquari, Lago Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP 71.559-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0083-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor, **UMBERTO RAMOS RODRIGUES**, Delegado de Polícia Federal, nomeado pela Portaria nº 1.256/2020-SE-MJSP, de 23 de setembro de 2020, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2 do dia 24 de setembro de 2020, e com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 13.815/2020-DG/PF, de 24 de setembro de 2020, do Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 185, de 25 de setembro de 2020, inscrito no CPF nº 597.041.792-00, portador da Carteira de Identidade nº 10776184 SSP-AM, e a empresa **J MACEDO PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.653.264/0001-06, sediada no SHCN CL Qd. 406, Bloco A, Sala 116, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.847-500, telefone 61 3273-2037, e-mail *adjelservicos@hotmail.com*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **JOILMA MACEDO PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.096.152, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº 949.064.671-72, nos termos do Processo nº 08204.000215/2018-83, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, por Acordo entre as Partes, do Contrato nº 13/2019-ANP/DGP, com fulcro no artigo 79, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES**, do Contrato nº 13/2019- ANP/DGP/PF, que foi firmado em 28 de maio de 2019 entre a Academia Nacional de Polícia - ANP/DGP e a empresa **J MACEDO PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.653.264/0001-06.

1.2. O objeto do Contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de lavagem dos carros pertencentes à frota da Academia Nacional de Polícia - ANP/DGP, de forma contínua, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada e com fornecimento de materiais e equipamentos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - RESCISÃO

2.1. Fica rescindido o contrato, amigavelmente, a partir de 1º de fevereiro de 2023, pelos motivos expostos pela **CONTRATADA** no Ofício nº 553/2022-ADJEL SERVIÇOS, de 14 de outubro de 2022 (25488456), e no Ofício nº 562/2022-ADJEL SERVIÇOS, de 1º de novembro de 2022 (25654293), e a correspondente Autorização da **CONTRATANTE** em 3 de novembro de 2023 (25659142).

2.2. A **CONTRATADA** deverá continuar prestando os serviços à **CONTRATANTE** até o dia 31 de janeiro de 2023.

2.3. A **CONTRATADA** deverá proceder às emissões das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados nos meses de novembro/2022, dezembro/2022 e janeiro/2023, e encaminhá-las à Fiscalização do Contrato para finalidades de atesto e pagamento, conforme rotina já seguida durante toda a execução contratual.

2.4. Eventuais registros de não cumprimento das obrigações pela CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA que surgirem após a assinatura do presente Termo de Rescisão Amigável serão apuradas na forma estipulada no Instrumento do Termo de Contrato e no integrante Termo de Referência, devendo ser seguido rito processual próprio, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Este Termo de Rescisão decorre de Acordo Amigável entre as Partes e tem respaldo no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/1993, e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 13/2019-ANP/DGP.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA GARANTIA**

4.1. A CONTRATANTE procederá à devolução da Garantia após a rescisão contratual, nos termos do artigo 79, §2º, I c/c artigo 78, XII a XVII da Lei n.º 8.666/93, e desde que comprovada a regularidade trabalhista por meio da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

### **5. CLÁUSULA QUINTA- PUBLICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável por Acordo entre as Partes, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - FORO**

6.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Rescisão Amigável por Acordo entre as Partes que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Rescisão Amigável por Acordo entre as Partes, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília-DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

*(Data de assinatura: será considerada a data assinada eletronicamente pela Contratante)*

**Assina eletronicamente pela Contratante:**

**UMBERTO RAMOS RODRIGUES**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor da Academia Nacional de Polícia  
Ordenador de Despesas - UASG 200340

**Assina eletronicamente pela Contratada:**

**JOILMA MACEDO PEREIRA**  
Representante da  
J. MACEDO PEREIRA ME.

**Testemunhas (assinam eletronicamente):**

1 -

2 -

*(são as duas signatárias, excetuando-se os representantes da Contratante e da Contratada)*

Documento assinado eletronicamente por **EDMAR DOS SANTOS GOMES, Chefe de Divisão**, em 13/12/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 13/12/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOILMA MACEDO PEREIRA, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELENITA DE OLIVEIRA BOWEN, Administrador(a)**, em 14/12/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26161890** e o código CRC **5803AB2A**.